



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ALVARÁ FLORESTAL

AF Nº 04/2016 - SEMADE

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.240-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 136/2015, expede o presente ALVARÁ FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: SÉRGIO GIANLUPPI

CPF: 272.513.140-53

ENDEREÇO: LINHA BASE – INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

PROTOCOLO: 116/2016

Enquadramento: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL PURA PARA USO AGROPECUÁRIO em propriedade localizada em Linha Base, interior de Pejuçara, em uma área de 23,94 hectares, situados sob as coordenadas geográficas Lat -28.396670° Long -53.663661°, e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 16.660.

Projeto Técnico: ALEXANDRE DAL FORNO MASTELLA – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS159709 – ART Nº 8674183.

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- De acordo com projeto apresentado a supressão da vegetação produzirá aproximadamente 08 metros estéreos de produto de origem vegetal aproveitável (lenha) proveniente da vegetação existente neste local.
- A área destinada a retirada da vegetação está restrita a vegetação existente em meio a área agrícola, não estando autorizado nenhum outro manejo de vegetação na propriedade.
- A limpeza e nivelamento da área deverá ser realizada de forma a evitar processos erosivos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

d) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

e) Os dois exemplares de figueira (*Ficus guaranítica*) deverão ser transplantados, para o meio de uma mata nativa existente na propriedade, conforme descrito na complementação do laudo de cobertura vegetal. Caso o transplante não tenha sucesso na pega, o requerente deverá realizar o plantio de 15 mudas da mesma espécie para cada exemplar com insucesso de pega.

f) Os 28 exemplares de coqueiro jerivá (*Syagrus romanzoffiana*) existentes no local do manejo, deverão ser transplantados na área indicada pela Prefeitura Municipal de Pejuçara, sendo que a responsabilidade de pega destes ficará a cargo da mesma. Caso a Prefeitura decida que algum dos exemplares, devido ao tamanho ou por algum outro motivo, fique disforme com os demais já existentes na área, o requerente será responsável por realizar o transplante e por garantir a pega destes exemplares.

g) O proprietário deverá realizar a reposição florestal de acordo com a Lei Estadual nº 9.519/92 e Decreto Estadual nº 38.355/1998, repondo para cada árvore derrubada 15 mudas de árvores nativas, sendo que de acordo com projeto apresentado serão suprimidos 20 exemplares arbóreos das espécies de canela (*Nectandra megapota mica*), rabo de bugio (*Dalbergia ecastophyllum*), camboatá (*Cupania vernalis*), mamica de canela (*Zanthoxylum rhoifolium*), carvalinho (*Casearia sylvestris*) e canela preta (*Ocotea catharinensis*), com diâmetro a altura do peito superior a 15 cm, para os quais a reposição totalizará 300 mudas. Além dos exemplares acima citados 04 exemplares de aroeira vermelha (*Schinus terebinthifolius*) e 03 exemplares de canela preta (*Ocotea catharinensis*) possuem diâmetro a altura do peito inferior a 15 cm, os quais estima-se que produzirão cerca de 0,13 mst de lenha, devendo para estes ser realizada a reposição com o plantio de no mínimo 100 mudas. Dessa forma, considerando o disposto na legislação ambiental deverá o proprietário realizar o plantio de **400** mudas de árvores nativas, preferencialmente junto as áreas de preservação permanente existentes na propriedade, devendo o plantio ser realizado até 05/09/2017.

h) Na reposição florestal obrigatória, será admitido no máximo 10% (dez por cento) de falhas das mudas plantadas.

i) Após a realização do plantio deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório anual, no período de 04 anos sobre o desenvolvimento dos espécimes, bem como dos espécimes transplantados.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

j) Este alvará autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado, bem como o cumprimento da reposição florestal compensatória.

k) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, bem como realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), dentro do prazo previsto em legislação.

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

05/09/2016 à 05/12/2016

Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Federal 9.519/92 e demais legislações vigentes.

Pejuçara/RS, 05 de setembro de 2016.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER
Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara